



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO I

ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Máscaras Cirúrgicas Tripla descartável, para proteção das vias respiratórias dos profissionais de saúde e demais servidores da rede pública do município de Castanhal no enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei nº 13.979/2020 e decreto municipal nº 039/2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 As Máscaras Descartáveis Tripla integram a relação de itens fundamentais para serviços de saúde no atendimento aos profissionais e demais servidores da área de saúde da rede pública municipal de Castanhal. A Justificativa se faz em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 039/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia), como também proteção das vias respiratórias dos profissionais e demais servidores da rede pública municipal no enfrentamento da COVID-19, com o intuito de minimizar e prevenir a transmissão do vírus, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal executar as políticas de atendimento à saúde e assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Assim, por tais razões, faz necessária a compra do Material, conforme descrito abaixo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificação e Quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				VR UNIT	VALOR TOTAL
1	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável em TNT com elástico, caixa com 50 unidades	caixa	2375	65,47	R\$ 155.491,25
2	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável em TNT com elástico, caixa com 50 unidades (Item exclusivo para ME/EPP/MEI)	caixa	125	65,47	R\$ 8.183,75
TOTAL GERAL					R\$ 163.675,00

3.2 A quantidade estimada foi elaborada diante das recomendações do Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde para prevenção e controle, podendo ser suficiente ou não uma vez que o número de contágio pode diminuir ou aumentar.

3.3 A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico, -CAF conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento

3.4 Em razão do caráter emergencial da presente contratação as entregas deverão ser feitas no Prazo de 10 (dez) dias corridos dia após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.5 A primeira entrega deverá ser de no mínimo 50% do quantitativo total do item descrito no item 3.1 deste documento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decretos Municipais nº 26/20, nº 34/20 e nº 39 de 28 de abril de 2020, Lei Federal nº 13.979/20, Medidas Provisórias nº 926 de 20/03/20 e nº 951 de 15/04/2020 e demais correlatos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

5.2. O prazo previsto para entrega deverá observar o subitem 3.4 deste Termo de Referência.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 16h00

5.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

5.5. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

5.6 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

5.7 A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

6.5 Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC nº 356, de 23 março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrito dos artigos primeiro e segundo a seguir:

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Art.

2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitária

b) **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DA PROPOSTA

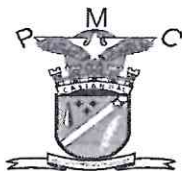
9.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato, ficando a critério da Administração.

10.2 O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

10.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. De acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado, seguindo essa lógica esta estimativa de preços será obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos ou
- e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com Recurso Federal e Recursos Próprios, onde a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa serão programadas para enfrentamento da COVID na aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao combate da PANDEMIA.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trate o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma Lei.

13.2 O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, só serão efetuados de acordo com o que versa a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 no artigo 1º, incisos I-a; II-a e b, III; §1º, I e II.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 e 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme § 1º do art 4º-H da Lei nº 13.979/20 alterada pela Medida Provisória nº 926/20, de 20 de março de 2020.

15. DAS ASSINATURA E APROVAÇÃO

Diante o exposto, encaminhamos solicitação de compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Diante desse fato torna-se necessária a aquisição de material técnico hospitalar.

Destarte, com fundamento nas informações e justificativas supra, solicitamos a rápida tramitação, visto que o objeto descrito é importante ferramenta para o enfrentamento da COVID-19.

Castanhal-PA, 29 de julho de 2020.